

## PROJETO DE LEI Nº 49/2016

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Altera a Lei Municipal n.º 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - O artigo 1º e o Art. 7º da Lei Municipal n.º 2930, de 19.12.2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

§2º O Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como os responsáveis pelos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, encaminhará seus atos normativos e administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida publicação em um prazo de no máximo 5 dias úteis após sua assinatura, ressalvando o previsto na Lei 8666.93 ou alterações posteriores”.

“Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Lei, as publicações realizadas em Diário Oficial deverão ser disponibilizadas também no sistema interlegis em arquivo que possibilite a busca e seleção de seu conteúdo.

§1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, ao Poder Legislativo, as publicações realizadas em Diário Oficial, no prazo de 3(três) dias úteis.

§2º O encaminhamento de que trata o parágrafo anterior será realizado via e-mail previamente indicado pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§3º O prazo para a disponibilização de que trata o caput deste artigo será de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da documentação pelo Poder Legislativo. (NR)

§4º O descumprimento do previsto neste artigo ensejará a responsabilização dos agentes que lhe derem causa.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2930, de 19.12.2013.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de abril de 2016.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
1º SECRETÁRIO



MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
(Mário da Farmácia)  
PRESIDENTE